

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º A Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, que adota a sigla SBEM, aqui também referida SBEM Nacional, é uma associação civil fundada em 1950, sem fins lucrativos, com número ilimitado de sócios, prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas Resoluções do Conselho Deliberativo, assim como pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Os atos de fundação da SBEM encontram-se registrados no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 5.298, do Livro A-4, em 03 de setembro de 1957, no qual foram também averbadas as modificações do seu Estatuto.

Art. 2º A SBEM tem sede e foro legal na Rua da Assembleia, 10, sala 1.622, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.011-901, Rio de Janeiro/RJ, localidade na qual manterá representação administrativa, sendo a mesma considerada seu domicílio.

Art. 3º A SBEM qualifica-se como associação de especialidade médica, assim reconhecida com exclusividade em todo o território nacional, nos termos da Resolução CFM nº 2.221/2018, de 2 de agosto de 2018 (Publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2019, seção 1, p. 67), que dispõe sobre o convênio de reconhecimento de especialidades médicas, firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira – AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

Art. 4º A SBEM é filiada à Associação Médica Brasileira, por convênio de 22 de abril de 1968, com o *status* de Departamento de Endocrinologia e Metabologia da entidade, como representante exclusiva dos profissionais médicos associados, que exerçam dita especialidade.

Art. 5º A SBEM, de âmbito nacional, será integrada por Associações denominadas Regionais, dotadas de personalidade jurídica, patrimônio e administração próprios, com jurisdição e sede nos Estados e Distrito Federal.

Art. 6º A SBEM tem por objetivos:

- I. conceder e expedir ou revalidar, juntamente com a AMB, o Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM), e os certificados em áreas de atuação afins, de acordo com as normas e os convênios em vigor;
- II. congrega os profissionais médicos, docentes, pesquisadores e pós-graduandos médicos ou de áreas afins da Medicina, e acadêmicos da Medicina com atuação ou interesse na especialidade;
- III. incentivar, apoiar e divulgar o ensino, as boas práticas de assistência médica e a pesquisa básica, translacional e clínica no campo da Endocrinologia e Metabologia, com base em preceitos éticos e fundamentos científicos;
- IV. promover ou patrocinar, diretamente ou em parceria com outras instituições científicas, médicas ou educacionais, eventos científicos, cursos de atualização e extensão, e outros programas voltados a educação médica e científica continuada, objetivando a aproximação entre os especialistas, membros ou não da SBEM, e o intercâmbio de informações;
- V. acompanhar a oferta e o aperfeiçoamento de programas de **pós-graduação *lato sensu***, em Endocrinologia e Metabologia, visando o aprimoramento profissional e o desenvolvimento contínuo da especialidade;

- VI. estabelecer processos de auditoria e certificação de qualidade de produtos e serviços, ou de conformidade com os padrões e normas aplicáveis ao exercício profissional, à atividade institucional ou empresarial no campo da Endocrinologia e Metabologia;
- VII. filiar-se a ou manter intercâmbio com sociedades congêneres nacionais e internacionais, que atuem em consonância com os seus objetivos;
- VIII. cooperar com os poderes públicos, organizações não governamentais ou de fins sociais, na investigação, no equacionamento e na solução dos problemas de saúde pública relacionados com as doenças endócrinas e metabólicas, inclusive propondo medidas adequadas para programas e políticas de saúde pública e de educação comunitária;
- IX. promover campanhas públicas sobre os aspectos epidemiológicos das doenças endócrinas e metabólicas, alertando a população para os fatores de risco a elas vinculados e esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção, diagnóstico e tratamento;
- X. combater os desvios ético-profissionais, a propaganda ou publicidade enganosa ou sem base científica, em colaboração com os Poderes Públicos, organizações não governamentais ou sociais;
- XI. apoiar e promover a revista oficial de divulgação científica da SBEM, além de apoiar e/ou editar outras publicações de caráter informativo, técnico e científico de interesse da própria SBEM, da comunidade médica ou da população em geral;
- XII. utilizar os recursos e veículos de mídia para comunicação com a outras sociedades médicas e científicas, os profissionais da especialidade e o público em geral;
- XIII. promover e divulgar os preceitos da diversidade, equidade e inclusão entre os associados e o público em geral;
- XIV. incentivar a pesquisa científica e as ações educativas sobre a importância de medidas de sustentabilidade e preservação ambiental para a saúde hormonal e metabólica;

Art. 7º A denominação social e a sigla da SBEM, seu símbolo e marca constituem patrimônio da entidade, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal da Diretoria Nacional, de acordo com os interesses exclusivos da SBEM.

§ 1º Salvo para iniciativas dos Poderes Públicos ou de entidades de fins não lucrativos, é vedada a utilização gratuita de símbolos, marcas ou denominação social da SBEM, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 2º Os símbolos e marcas da SBEM Nacional deverão figurar, de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interna e externa, sites e e-mails da entidade e de suas Regionais, bem como ser expostos nos atos ou eventos que esta promover, ou dos quais participe.

§ 3º A logomarca das Regionais será a mesma da SBEM Nacional, com alteração no padrão de cores conforme definido no Regimento Interno, e acrescida da denominação social adotada na forma prevista no § 4º do art. 57 deste Estatuto.

§ 4º Como órgãos de realização institucional, os Departamentos e Comissões devem utilizar exclusivamente a logomarca da SBEM em todas as suas comunicações e eventos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º O quadro de associados é constituído das seguintes categorias:

- I. **ENDOCRINOLOGISTAS TITULADOS SBEM:** portadores do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM) emitido pela SBEM em convênio com a AMB e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);

- II. **ENDOCRINOLOGISTAS COM CAAEP:** portadores do Certificado de Área de Atuação em Endocrinologia Pediátrica (CAAEP), emitido pela SBEM e pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- III. **ENDOCRINOLOGISTAS NÃO TITULADOS SBEM:** na qual se incluem os endocrinologistas ou os pediatras com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), mas que não sejam portadores do Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia (TEEM) ou do Certificado de Área de Atuação em Endocrinologia Pediátrica (CAAEP);
- IV. **MÉDICOS ASSOCIADOS:** na qual se incluem médicos não endocrinologistas com interesse na especialidade, com carta de recomendação de pelo menos 2 (dois) Endocrinologistas Titulados SBEM, e desde que obtenha aprovação da Diretoria Nacional;
- V. **PESQUISADORES:** na qual se incluem médicos e os profissionais de domínios afins à Medicina, com o título de Mestrado ou Doutorado completo, obtido no País ou no exterior, ainda mantendo dedicação à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia;
- VI. **PÓS-GRADUANDOS:** na qual se incluem médicos residentes, pós-graduandos *stricto sensu* em Endocrinologia e Metabologia ou ciências afins, inscritos em cursos de Especialização reconhecidos pela SBEM e com carga horária e matriz de competência semelhante a Residência Médica, e profissionais de domínios afins à Medicina que estejam cursando Mestrado ou Doutorado, no País ou no exterior;
- VII. **ACADÊMICOS:** na qual se incluem os que estejam em curso de graduação de Medicina ou de outras áreas da Saúde;
- VIII. **HONORÁRIOS:** na qual se compreendem os médicos ou cientistas, nacionais ou estrangeiros, de mérito comprovado e ilibada idoneidade moral e profissional, que façam jus à distinção *honoris causa*, por deliberação do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de Regional ou de, pelo menos, 20 (vinte) associados especialistas;
- IX. **BENEMÉRITOS:** na qual se compreendem pessoas físicas ou jurídicas idôneas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, cabendo a outorga desse título ao Conselho Deliberativo, mediante aprovação de dois terços de seus membros, por proposta da Diretoria Nacional ou de Regional;
- X. **ESTRANGEIROS:** na qual se incluem médicos endocrinologistas ou pesquisadores brasileiros e de outras nacionalidades, mas domiciliados fora do Brasil, dedicados à investigação científica e a projetos de pesquisa em Endocrinologia e Metabologia.

§ 1º A admissão dos associados a que se referem os incisos I a VII far-se-á mediante a requisição de inscrição perante a SBEM Nacional, acompanhada dos documentos comprobatórios da qualificação da categoria que se pretende associar, a serem aprovados pela Diretoria Nacional e homologados pela sua respectiva Regional.

§ 2º Os associados Acadêmicos, Pós-graduandos e Pesquisadores deverão apresentar anualmente documentação que comprove a manutenção na respectiva categoria

§ 3º A admissão dos associados a que se refere o inciso X far-se-á através da SBEM Nacional, mediante carta de apresentação de dois Endocrinologistas Titulados SBEM e em conformidade com as normas estatutárias e regimentais, sem vinculação a Regionais, e sujeito à aprovação da Diretoria Nacional.

§ 4º Os associados residentes em Estados onde não existam Regionais, serão alocados na Regional mais próxima do local de residência, mediante determinação da Diretoria Nacional.

Art. 9º A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma cota ou fração ideal do patrimônio da entidade.

Art. 10. São direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. divulgar sua condição de associado e ter seu nome divulgado no site da SBEM, obrigatoriamente com explicitação da sua respectiva categoria de associado;
- II. ter acesso às publicações de caráter científico e informativo editadas pela SBEM;
- III. participar de congressos, simpósios e outros eventos ou atividades científicas, culturais ou associativas promovidas pela SBEM Nacional ou Regionais, de acordo com as normas regulamentares específicas;
- IV. assistir a qualquer reunião administrativa de órgãos colegiados da SBEM, que não tenha caráter reservado, abstando-se de intervir nos trabalhos;
- V. usufruir das atividades promovidas pela SBEM;
- VI. ter assegurado o direito a ampla defesa nos processos ético-disciplinares;
- VII. transferir-se de Regional, em caso de mudança de domicílio;
- VIII. exonerar-se de qualquer função ou mandato exercido na SBEM, mediante comunicação formal à Diretoria Nacional;
- IX. solicitar licença, por motivo de ausência do País, com isenção de contribuições financeiras num prazo não superior a 2 (dois) anos,
- X. solicitar mudança de categoria de associação, mediante comprovação dos requisitos inerentes à categoria pretendida, respeitando-se o disposto no art. 8º.

§ 1º Os Endocrinologistas Titulados SBEM, em dia com suas obrigações estatutárias, terão ainda direito de:

- I. participar ativamente dos trabalhos da Assembleia Geral da SBEM Nacional e das Regionais a que estejam jurisdicionados;
- II. votar e serem votados para quaisquer cargos de direção ou administração previstos neste Estatuto;
- III. serem indicados ou nomeados para tomar parte em Departamentos e Comissões;
- IV. convocar, por iniciativa coletiva, a Assembleia Geral, conforme art. 23, inciso IV;
- V. subscrever proposta para admissão de associados.

§ 2º Apenas os associados das categorias Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores terão assegurados o direito de voz e voto na Assembleia Geral e o direito de serem indicados, nomeados ou votados para cargos em Comissões Científicas e Departamentos da SBEM, obedecendo as regulamentações do Regimento Interno e as exceções nele previstas.

Art. 11. São deveres dos associados em geral:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares e os atos emanados dos órgãos colegiados e autoridades competentes da entidade;
- II. pagar regularmente as contribuições estipuladas pelos órgãos competentes para a manutenção da entidade, excetuados os associados Honorários e Beneméritos e aqueles que já tiverem completado 70 (setenta) anos de idade no ano anterior;
- III. colaborar para o desenvolvimento e o prestígio da SBEM e o bom desempenho dos seus dirigentes, acatando suas decisões legítimas;
- IV. registrar sua especialidade no Conselho Regional de Medicina (CRM) ao qual esteja vinculado;

- V. pautar sua conduta por princípios éticos, observando, além do disposto neste Estatuto, o Código de Ética Médica e as normas do CFM;
- VI. manter atualizado junto à SBEM seus dados cadastrais, endereço postal e eletrônico, considerando-se perfeita a notificação enviada ao endereço fornecido pelo associado à SBEM;
- VII. abster-se de se manifestar em nome da SBEM em qualquer órgão de comunicação, sem autorização expressa da Diretoria Nacional.

Parágrafo único. Os associados que exerçam cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Nacional, nos Departamentos e Comissões ou nas Regionais deverão se abster de violar posicionamentos oficiais ou diretrizes publicadas ou endossadas pela SBEM.

Art. 12. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 13. Observado o disposto no Regimento Interno, os associados que, por ação ou omissão, incorrerem em infração associativa ficarão sujeitos a procedimento ético-disciplinar e às sanções de advertência, censura pública, suspensão, exclusão e destituição de função ou mandato.

§ 1º. As sanções serão impostas pela Comissão de Ética, segundo a natureza e a gravidade da falta, após regular procedimento ético-disciplinar, assegurado ao indiciado o direito à ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

§ 2º Das decisões da Comissão de Ética caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 14. Será excluído o sócio condenado judicialmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, ou definitivamente impedido do exercício profissional pelo CFM ou por outro órgão de classe.

Art. 15. O associado inadimplente perderá, independentemente de notificação, seus direitos de associado.

Parágrafo único. Para ter o direito de integrar qualquer cargo, o associado deverá estar adimplente nos 2 (dois) últimos anos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A estrutura básica da SBEM compreende:

- I. órgãos colegiados deliberativos e normativos:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Deliberativo.
- II. órgão diretivo e executivo: Diretoria Nacional
- III. órgão de fiscalização e controle: Conselho Fiscal
- IV. órgãos de realização institucional:
 - a) Departamentos;
 - b) Comissões Permanentes e Temporárias;
 - c) Regionais.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, órgão máximo deliberativo da SBEM, será constituída pela totalidade dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais será permitido o voto por procuração, desde que o mandatário seja outro associado com direito a voto.

Art. 18. A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE), respectivamente, as quais ocorrerão presencialmente ou por sistema eletrônico de videoconferência ou por sistema híbrido, a serem indicados no edital de convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Nacional e, logo após, o plenário escolherá, por aclamação, a mesa diretora dos trabalhos, composta de presidente e secretário *ad hoc*.

Art. 19. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. O associado que optar por participar pelo sistema eletrônico deverá ingressar na plataforma, de acordo com a forma de acesso indicada no edital de convocação, utilizando-se de nome e sobrenome de modo a permitir a adequada e imediata identificação da sua presença, a qual será confirmada pela listagem geral gerada pela plataforma da reunião.

Art. 20. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Presidente da Assembleia desempatar a votação, exceto em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o processo até decidir-se o resultado.

Art. 21. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, preferencialmente por ocasião do Congresso Nacional da SBEM, e será convocada com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo Presidente da SBEM, pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em qualquer caso mediante edital publicado na área exclusiva dos associados no site da SBEM e encaminhado a todos os associados exclusivamente por e-mail.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. referendar o resultado das eleições da SBEM;
- II. aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, apresentada pela Diretoria Nacional;
- III. examinar e julgar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício social anterior, apresentados pela Diretoria Nacional, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Nacional ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado na área exclusiva dos associados no site da SBEM e encaminhado a todos os associados por e-mail, por iniciativa do(e):

- I. Presidente da SBEM;
- II. maioria dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal, em matéria de gestão administrativa ou assuntos econômico-financeiros;
- IV. 1/5 (um quinto) dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, **Endocrinologistas com CAAEP**, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá coincidir com a realização de qualquer evento promovido pela Diretoria Nacional, em localidade diversa, desde que conste do edital de convocação.

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e, especificamente, para:

- I. deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que não se tenha realizado;
- II. homologar deliberação ou medida adotada, *ad referendum*, pelo Conselho Deliberativo, em caráter emergencial, sobre matéria de competência da Assembleia Geral;
- III. alterar o Estatuto da SBEM Nacional;
- IV. deliberar sobre a dissolução da SBEM Nacional, atendido o que preceitua o art. 73.

Parágrafo único. Para decidir sobre a matéria a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a qual não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos associados ou, em terceira convocação, com menos de 1/5 (um quinto) dos associados.

Seção II **Do Conselho Deliberativo**

Art. 25. O Conselho Deliberativo é constituído pelo ex-Presidente mais recente, que tenha desempenhado o mandato por mais de 1 (um) ano, e pelos integrantes da Diretoria Nacional, pelos Coordenadores de Departamentos, pelos Coordenadores de Comissões Permanentes da SBEM Nacional, pelo Editor-Chefe da revista científica oficial da SBEM e pelos Presidentes das Regionais e representantes de cada uma destas, de acordo com a seguinte proporcionalidade:

- I. até 50 (cinquenta) associados: 1 (um) representante;
- II. de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) associados: 2 (dois) representantes;
- III. de 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) associados: 3 (três) representantes;
- IV. de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) associados: 4 (quatro) representantes;
- V. acima de 1.000 (mil): mais um representante a cada 500 (quinhentos) associados.

Parágrafo único. Presidirá o Conselho Deliberativo o Presidente da SBEM.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante comunicação escrita via e-mail, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e indicação da pauta deliberativa.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas de forma presencial ou por sistema eletrônico ou por sistema híbrido, conforme expresso no ato de convocação.

§ 2º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade de seus membros; em segunda convocação, realizada após o intervalo de 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, não sendo aceito voto por procuração; em caso de empate, cabe ao Presidente desempatar a votação.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. aprovar os projetos de alteração ou reforma estatutária para deliberação final da Assembleia Geral;
- II. aprovar os projetos de regimentos e minutas de atos normativos elaborados pela Comissão de Estatutos, Regimentos e Normas, encaminhados pela Diretoria Nacional;
- III. designar os membros da Comissão Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto;
- IV. escolher e designar o editor-chefe da revista científica oficial da SBEM;
- V. propor a outorga do título de associado Honorário e de Benemérito, em conformidade com os incisos VIII e IX do art. 8º;
- VI. decidir, mediante proposta da Diretoria Nacional, sobre:
 - a) fixação de contribuições obrigatórias do quadro social, para manutenção da SBEM Nacional e de suas Regionais;
 - b) cotas de participação da SBEM e das Regionais nas receitas de eventos, cursos e outras atividades, de caráter nacional ou local, ou de outras fontes;
- VII. decidir sobre matéria disciplinar em grau de recurso;
- VIII. aprovar a criação de Regionais, homologando seus estatutos, considerando o parecer da Diretoria Nacional, bem como aprovar a dissolução de Regional, atendido o disposto no art. 73;
- IX. aprovar a suspensão de direitos estatutários da Regional cujo funcionamento esteja em desacordo com o presente Estatuto;
- X. deliberar, em caráter emergencial, sobre assunto ou matéria relevante e inadiável, de competência da Assembleia Geral, que será convocada em seguida, para referendar a decisão;
- XI. propor à Assembleia Geral a dissolução e a liquidação da SBEM;
- XII. destituir membro da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, de Departamento Científico ou Comissão Permanente, bem como de Regional, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso.

Seção III **Da Diretoria Nacional**

Art. 28. A Diretoria Nacional, órgão executivo e de administração superior da SBEM, compõe-se de Presidente, Presidente Eleito, Secretário Executivo, Tesoureiro-Geral, Diretor de Comunicação e Diretor Científico, todos eleitos com referendo da Assembleia Geral, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, com exceção dos cargos de Presidente e Presidente Eleito.

§ 1º Não se considera, para efeito de reeleição, a assunção de substituto, na hipótese de vacância do titular, desde que cumprida mais da metade do mandato.

§ 2º As vagas que ocorrerem no decurso do biênio serão providas pelo Conselho Deliberativo, cabendo ao eleito completar o mandato.

§ 3º Os membros da Diretoria Nacional não poderão exercer o mandato com interação ou dependência, relações ou vínculos vedados pelo Código de Ética Médica, inclusive com seguradoras ou administradoras de planos ou convênios de saúde, ou ainda com vínculo empregatício com laboratórios de produtos farmacêuticos, indústria farmacêutica ou áreas afins.

§ 4º Somente poderão concorrer aos cargos de Presidente, Presidente Eleito, Secretário-Executivo, Tesoureiro Geral, Diretor de Comunicação e Diretor Científico os Endocrinologistas Titulados SBEM que tenham previamente servido em Departamentos ou Comissões da SBEM Nacional ou exercido cargos em diretorias de Regionais.

§ 5º O Presidente Eleito assumirá a Presidência da SBEM na gestão subsequente a qual foi eleito, devendo obrigatoriamente exercer o cargo e as funções estatutárias de Presidente-Eleito por 2 (dois) anos antes de assumir a Presidência da SBEM.

§ 6º A eleição para o cargo de Presidente, prevista no §5º, só ocorrerá na primeira eleição subsequente ao início de vigência desse Estatuto.

§ 7º Para todas as gestões posteriores à prevista no §6º, as eleições serão para Presidente Eleito, Secretário-Executivo, Tesoureiro Geral, Diretor de Comunicação e Diretor Científico, pois o cargo de Presidente será automaticamente ocupado pelo "Presidente Eleito" da gestão anterior.

§ 8º No caso de vacância do cargo de Presidente Eleito, deverá ocorrer eleições para o preenchimento deste cargo, cabendo ao eleito completar o mandato. O prazo para inscrição dos candidatos e a data de eleição serão definidos pela Diretoria Nacional e o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Art. 29. O resultado da eleição da Diretoria Nacional será divulgado pela Comissão Eleitoral, com todos os eleitos assumindo suas funções no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 30. Compete à Diretoria Nacional:

- I. administrar a Sociedade e promover a realização de seus objetivos;
- II. manifestar-se sobre proposta de filiação e o anteprojeto de Estatuto de Regional, para deliberação final do Conselho Deliberativo;
- III. encaminhar a proposta orçamentária da SBEM para o exercício subsequente, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- V. nomear comissões temporárias para tratar de assuntos administrativos, técnicos ou científicos específicos e auxiliá-las no cumprimento de seus misteres;
- VI. sugerir a criação ou extinção de Departamentos e Comissões ao Conselho Deliberativo;
- VII. aprovar e fiscalizar as atividades dos Departamentos e Comissões da SBEM;
- VIII. aprovar o calendário oficial de atividades administrativas, sociais, científicas e eventos da SBEM;
- IX. definir a utilização de serviços, recursos e instalações próprios da SBEM, por associados e terceiros;
- X. orientar e fiscalizar as ações promovidas pelas Regionais para que sejam cumpridas de acordo com as normas estatutárias e do Regimento Interno;
- XI. autorizar a contratação de funcionários e de prestadores de serviços necessários ao funcionamento da SBEM, respeitando seu planejamento orçamentário e estratégico;
- XII. estipular valores e formas de pagamento da retribuição por serviços prestados pela SBEM a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- XIII. designar data para eleição em caso de vacância do cargo de Presidente Eleito e fixar prazo para inscrição dos candidatos;
- XIV. resolver os casos omissos neste Estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 31. A Diretoria Nacional reunir-se-á periodicamente, por meio de sistema eletrônico de videoconferência, e/ou presencialmente, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para as reuniões da Diretoria é de 4 (quatro) membros.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 32. Ao Presidente compete:

- I. representar a SBEM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SBEM, em consonância com as diretrizes institucionais e determinações emanadas dos colegiados superiores;
- III. outorgar procuração, em conjunto com outro membro da Diretoria Nacional, para a prática de atos ou realização de fins determinados, com poderes e prazos definidos no instrumento respectivo;
- IV. convocar e instalar as sessões da Assembleia Geral;
- V. convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Nacional;
- VI. desempatar as votações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, e votar no processo de tomada de decisão da Diretoria Nacional, prevalecendo seu voto em caso de empate;
- VII. convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- VIII. empossar os novos membros da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal, dos Departamentos e das Comissões;
- IX. adquirir bens, em conformidade com as normas estatutárias e regimentais, e zelar pelo patrimônio da entidade;
- X. decidir sobre a aceitação de doações e legados, subvenções e auxílios;
- XI. representar a SBEM junto aos órgãos oficiais de representação dos médicos, tais como AMB, CFM e CRMs;
- XII. alienar bens e direitos patrimoniais, constituir ônus reais ou garantias fidejussórias, previstos no orçamento anual, ou mediante anuência da Diretoria Nacional e parecer favorável do Conselho Fiscal, mantida a soberania da Assembleia Geral;
- XIII. solicitar à Assembleia Geral autorização para a alienação, a aplicação e a utilização dos bens e direitos, ou a constituição de ônus reais e de garantias fidejussórias, não previstas no orçamento do exercício ou que extrapolem a alçada da Diretoria Nacional;
- XIV. realizar, juntamente com o Tesoureiro-Geral aplicações de disponibilidades ou investimentos e operações de crédito, que tenham sido autorizadas pela Diretoria Nacional ou previstas no orçamento do exercício;
- XV. assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, cheques e ordens de pagamento, independentemente do valor da operação, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade;
- XVI. assinar, juntamente com o Secretário Executivo, os instrumentos de contratos ou convênios, os atos de aquisição ou alienação de bens em nome da SBEM;
- XVII. encaminhar ao Arquivo Geral o acervo documental da gestão, após a prestação de contas;
- XVIII. deliberar, *ad referendum* da Diretoria Nacional, em caso de urgência.

Art. 33. Compete ao Presidente Eleito:

- I. assessorar o Presidente na administração e gerenciamento da SBEM;
- II. substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância;
- III. assumir a Presidência da SBEM após 2 (dois) anos ocupando o cargo de Presidente-Eleito;
- IV. acompanhar e supervisionar as atividades das Comissões e Departamentos Científicos;
- V. representar a SBEM junto com o Presidente ou substituí-lo quando indicado, nas reuniões com entidades públicas, privadas ou associativas;
- VI. intermediar as atividades de advocacia e de relacionamento da SBEM com entidades e órgãos públicos;
- VII. intermediar e assessorar as atividades de intercâmbio com as Regionais;
- VIII. assessorar os trabalhos da Comissão de Ética e da Comissão de Defesa Profissional.

Art. 34. Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar a ordem do dia e secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Deliberativo, estas quando convocadas pelo Presidente, redigindo ou auxiliando na redação e assinando as atas dos trabalhos, juntamente com o Presidente;
- II. auxiliar o Presidente na supervisão das atividades gerenciais e administrativas, ressalvadas as pertinentes ao Tesoureiro-Geral;
- III. analisar e aprovar, juntamente com a assessoria jurídica, e assinar, juntamente com o Presidente, todos os contratos firmados com os prestadores de serviços;
- IV. manter sob sua guarda os documentos oficiais da entidade e de seus colegiados superiores, ressalvado o acervo sob responsabilidade do Tesoureiro-Geral, até sua apropriação ao Arquivo Geral da SBEM;
- V. responsabilizar-se pela organização e pelo funcionamento dos serviços de secretaria e de apoio administrativo, pela gestão de pessoal, material, comunicações e informática, divulgação e relações públicas;
- VI. administrar o quadro de pessoal da SBEM e, em conjunto com o Presidente, exercer as atribuições referidas no inciso XVI do art. 32;
- VII. substituir o Presidente, no impedimento deste e do Presidente-Eleito.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I. responsabilizar-se pela gestão patrimonial, contábil, financeira e orçamentária da SBEM, mantendo sob sua guarda o acervo documental pertinente;
- II. administrar os fundos e rendas da SBEM, conforme orientação da Diretoria Nacional;
- III. manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, bens móveis e imóveis da SBEM;
- IV. organizar, orientar e supervisionar os serviços de tesouraria e contabilidade, de cobrança de receitas e créditos da SBEM;
- V. proceder à realização da receita e à execução das despesas ordenadas pelo Presidente ou pela Diretoria Nacional, nos respectivos limites e de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- VI. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível, e demais documentos financeiros, fiscais e contábeis da entidade, independentemente do valor da operação;

- VII. elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- VIII. elaborar a exposição das atividades econômico-financeiras que devam compor o relatório anual;
- IX. organizar a prestação de contas da Diretoria Nacional, com o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo;
- X. participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, quando convocado;
- XI. prestar todas as informações e facilitar o acesso à documentação e às bases de dados contábeis, fiscais, financeiros e patrimoniais da entidade, necessárias à realização de auditorias ou requisitadas pelo Conselho Fiscal;
- XII. supervisionar as relações econômico-financeiras da SBEM com as Regionais e demais entidades, fornecedores e prestadores de serviços;
- XIII. manifestar-se, quando solicitado, a respeito de atos que impliquem obrigações financeiras ou ônus patrimonial para a SBEM.

Art. 36. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. supervisionar, gerenciar e promover as atividades de divulgação por quaisquer veículos de comunicação da SBEM junto aos seus associados, outras entidades representativas e a população, incluindo website, e-mailing, campanhas, publicações oficiais e redes sociais;
- II. propor e supervisionar a estrutura e o fluxo de comunicações entre a Diretoria, funcionários e prestadores de serviços da SBEM;
- III. supervisionar e gerenciar as atividades relacionadas com a publicação da revista oficial de divulgação científica da SBEM e de outras publicações pertinentes, mantendo contato com seus editores ou responsáveis;
- IV. gerenciar a contratação e o trabalho de fornecedores envolvidos com os serviços de comunicação e assessoria de imprensa da SBEM;
- V. supervisionar os trabalhos das Comissões cuja atuação tenha vinculação ou possa de alguma forma impactar a área de comunicação;
- VI. promover intercâmbio com outros órgãos de divulgação congêneres;
- VII. organizar os serviços de relações públicas da SBEM.

Art. 37. Compete ao Diretor Científico:

- I. gerenciar as Comissões Científicas e Executivas de todos os eventos de caráter médico e/ou científico promovidos pela SBEM e seus Departamentos e Comissões;
- II. disciplinar a agenda de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos promovidos pela SBEM Nacional e suas Regionais;
- III. supervisionar os trabalhos das Comissões cuja atuação tenha vinculação ou possa de alguma forma impactar a área científica.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) vogais e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional.

§ 1º Um dos vogais representará o Conselho Fiscal nas reuniões do Conselho Deliberativo e na Assembleia Geral.

§ 2º Os membros da Diretoria Nacional e das Diretorias dos Departamentos Científicos, eleitos para o mandato vigente e imediatamente anterior, não poderão compor o Conselho Fiscal.

§ 3º Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de vogal do Conselho Fiscal.

Art. 39. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas a cada semestre, presencialmente e/ou por meio de sistema eletrônico de videoconferência, por iniciativa de seus vogais ou da Diretoria Nacional, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que será encaminhada por e-mail.

Art. 40. As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

- I. pelo Presidente da SBEM, ou pela maioria dos membros da Diretoria Nacional;
- II. por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 41. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes em suas reuniões.

Art. 42. Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, contábil e patrimonial da SBEM e, especificamente:

- I. acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária em cada exercício;
- II. examinar e dar parecer sobre o relatório anual e as contas apresentadas pela Diretoria Nacional;
- III. opinar sobre os assuntos financeiros, orçamentários, contábeis e patrimoniais que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral;
- IV. requisitar à Diretoria Nacional a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do colegiado no acompanhamento da execução orçamentária e no exame das contas da SBEM.

Seção V Dos Departamentos Científicos

Art. 43. Os Departamentos Científicos são órgãos colegiados de caráter técnico-científico da SBEM, que se dedicam ao estudo ou ao exercício de determinado setor ou subárea dos conhecimentos da Endocrinologia e Metabologia.

§ 1º A Diretoria Nacional poderá sugerir a criação de tantos Departamentos Científicos por subespecialidades, subáreas afins ou de desenvolvimento quantos se façam necessários, podendo também sugerir extingui-los, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo.

§ 2º Somente será reconhecido um único Departamento Científico por subárea de conhecimento.

§ 3º As atribuições, a organização, o funcionamento e as atividades dos Departamentos Científicos estão previstas no Regimento Interno da SBEM.

Seção VI Das Comissões

Art. 44. As Comissões Permanentes são órgãos auxiliares ou de apoio da Diretoria Nacional designadas para o desempenho de tarefas específicas.

§ 1º Os membros das Comissões e seus respectivos Coordenadores serão indicados pela Diretoria da SBEM.

§ 2º As atribuições, a organização, o funcionamento e as atividades das Comissões estão previstas no Regimento Interno da SBEM, com exceção da Comissão Eleitoral, que encontra previsão no presente Estatuto.

§ 3º A Diretoria Nacional poderá criar Comissões Temporárias e poderá sugerir a extinção de Comissão Permanente, neste último caso cabendo à decisão final ao Conselho Deliberativo.

§ 4º As Comissões Temporárias terão suas respectivas funções e composições designadas pela Diretoria Nacional, e extinguir-se-ão uma vez cumpridos seus objetivos.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 45. As eleições para a Diretoria Nacional serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no terceiro trimestre do ano, e seus resultados divulgados pela Comissão Eleitoral, especialmente convocada pela Diretoria Nacional para esta finalidade.

§1º As chapas para a Diretoria Nacional serão inscritas até 60 (sessenta) dias antes da data de eleição e homologadas pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§2º O Presidente exercerá suas funções por 2 (dois) anos e será substituído pelo Presidente-Eleito na gestão subsequente, não havendo possibilidade de reeleição para estes cargos.

Art. 46. Cabe ao candidato a Presidente-Eleito encabeçar a chapa para a Diretoria Nacional, providenciando o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nomes, qualificações, assinaturas e cargos em disputa.

Parágrafo único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, mas a vaga deverá ser preenchida até a data da eleição.

Art. 47. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, **Endocrinologistas com CAAEP**, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. A votação será feita preferencialmente pela internet, através da utilização de sistema eletrônico que preserve o sigilo do voto.

Art. 48. As eleições para os órgãos equivalentes das Regionais serão realizadas em todo o país, no mesmo ano das eleições para a Diretoria Nacional, entre a data da eleição da Diretoria Nacional e o dia 30 de novembro.

Art. 49. A Comissão Eleitoral, constituída por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários e um representante da Diretoria Nacional, será designada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e seu mandato começará a partir de sua nomeação e cessará com a apuração dos resultados e referendo dos eleitos.

Art. 50. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. registrar as chapas de candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
- II. assegurar os meios para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- III. organizar a relação de associados com direito a voto;
- IV. organizar o sistema de votação eletrônico ou por cédulas;
- V. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;

- VI. proceder à apuração dos votos e à proclamação dos resultados;
- VII. assegurar, junto à Diretoria Nacional, que cada chapa tenha espaço igual nos órgãos de divulgação da SBEM para propaganda e apresentação de seu programa, podendo inclusive nomear um fiscal para atuar junto à Comissão Eleitoral e à mesa de apuração.

Art. 51. Somente será aceita interposição de recursos ao Conselho Deliberativo contra atos da Comissão Eleitoral, se apresentados em até 7 (sete) dias após a ciência formal destes.

Art. 52. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato.

Art. 53. São condições para capacidade eleitoral ativa:

- I. ser Endocrinologista Titulado SBEM, **Endocrinologistas com CAAEP**, Endocrinologista Não Titulado SBEM ou Pesquisador;
- II. estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- III. estar em dia com suas obrigações financeiras com a SBEM.

Art. 54. São condições gerais de elegibilidade para os cargos de Presidente, Presidente-Eleito, Secretário Executivo e Tesoureiro Geral, Diretor Científico e de Diretor de Comunicação:

- I. ser Endocrinologista Titulado SBEM, adimplente há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição e ter previamente integrado Departamentos ou Comissões da SBEM Nacional ou cargos diretivos nas Regionais.
- II. estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V DAS REGIONAIS

Art. 55. No âmbito de cada Estado ou Território da Federação, os associados ali domiciliados poderão constituir-se em Regional, observado o disposto nos **artigos 57 e 58 desse Estatuto**.

Parágrafo único. Cada Regional será regida por Estatuto próprio, adequado às peculiaridades locais e aprovado pelos associados, observados os princípios, as diretrizes e os preceitos que lhe sejam pertinentes ao Estatuto da SBEM Nacional.

Art. 56. As Regionais têm por finalidade auxiliar a SBEM Nacional na execução dos seus objetivos, atuando sempre sob a coordenação da Diretoria Nacional e servindo de elo entre esta e os associados sob sua jurisdição.

Parágrafo único. O ato de filiação à SBEM Nacional importa o compromisso formal de respeito às normas estatutárias ou regimentais, aos regulamentos e atos normativos emanados dos órgãos colegiados e às autoridades próprios da Associação.

Art. 57. A criação de uma Regional será aprovada pelo Conselho Deliberativo, após parecer da Diretoria Nacional, mediante solicitação de no mínimo 30 (trinta) associados Endocrinologistas Titulados, **Endocrinologistas com CAAEP**, Endocrinologistas Não Titulados SBEM ou Pesquisadores, domiciliados na respectiva Unidade da Federação, acompanhada de projeto de Estatuto.

§ 1º Uma vez aprovada pelo Conselho Deliberativo a admissão da Regional e homologado seu Estatuto, a Diretoria Nacional expedirá o título de filiação da nova Regional para efeito de constituição da pessoa jurídica.

§ 2º Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado ou Território, cada qual com administração, registro de pessoa jurídica e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) próprios, gozando de autonomia administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, nos termos deste Estatuto.

§ 3º A critério do Conselho Deliberativo, 2 (dois) ou mais Estados poderão agrupar-se em uma única Regional.

§ 4º As Regionais, em razão de sua autonomia, providenciarão cadastro de pessoa jurídica junto ao órgão nacional competente, sob a denominação social de Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia/REGIONAL – (UF), e a sigla SBEM/REGIONAL – (UF), acrescidas da sigla do respectivo Estado.

Art. 58. As Regionais devem atuar em harmonia e cooperação com a SBEM Nacional, ficando sujeitas às seguintes medidas da alçada da Diretoria Nacional, com aprovação do Conselho Deliberativo:

- I. intervenção, com afastamento da Diretoria local e designação de outra *pro tempore*, até que cessem os motivos que a determinaram, para:
 - a) garantir o repasse de cotas ou receitas pertencentes à SBEM Nacional, nos termos deste Estatuto;
 - b) prover a observância das normas estatutárias, dos atos normativos e das deliberações dos colegiados superiores da SBEM Nacional.
- II. suspensão de direitos estatutários, no caso de Regional em situação de inadimplência perante a SBEM Nacional, de mais da metade dos associados sob sua jurisdição, a qual, persistindo por mais de 2 (dois) exercícios, dará ensejo à extinção da Regional, mediante proposta da Diretoria Nacional ao Conselho Deliberativo;
- III. suspensão de atividades ou dissolução compulsória, por via judicial, quando os fatos o justificarem, em caso de violação grave deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS DA ENTIDADE

Art. 59. O patrimônio social da SBEM será constituído por bens imóveis, móveis, ações, títulos e valores, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 60. A receita da Associação será proveniente das seguintes fontes, observados os critérios de rateio fixados no Regimento Interno:

- I. contribuições obrigatórias dos associados;
- II. saldo positivo líquido, apurado ao encerramento das contas dos Congressos Nacionais da SBEM, conforme as normas do Regimento Interno;
- III. saldo positivo líquido de todos os cursos, eventos ou outras atividades médicas ou científicas organizadas pela SBEM ou por suas Regionais, conforme previsto no regimento Interno e nos contratos;
- IV. receitas auferidas com órgãos de publicação;
- V. receitas provenientes da captação de patrocínio e publicidade para os eventos e veículos de comunicação da SBEM;
- VI. operações de créditos;
- VII. doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer espécie;

- VIII. retribuição de serviços prestados pela entidade, tais como a expedição do Título de Especialista, acreditação de qualidade e a certificação de conformidade;
- IX. outras receitas.

Art. 61. O valor da contribuição anual obrigatória dos associados, que poderá ser diferenciada por categoria, a atualização periódica, a forma de pagamento e os encargos por inadimplência, serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único As anuidades serão cobradas pela SBEM Nacional, através de sistema unificado, escolhido pela Diretoria Nacional, sendo repassado metade das contribuições obrigatórias anuais recebidas dos associados pela Nacional às Regionais correspondentes até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao efetivo pagamento.

Art. 62. Os valores e critérios do repasse de outras receitas a serem partilhadas pela entidade Nacional e as Regionais estão definidas no Regimento Interno da SBEM e somente podem ser modificadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Não serão objeto de partilha nem de repasse as receitas geradas pelo patrimônio próprio ou por aplicações financeiras da SBEM Nacional ou de cada Regional.

Art. 63. Os recursos recolhidos ao Fundo de Reserva da SBEM, aqueles com específica destinação aos Departamentos Científicos e Comissões, e os arrecadados em razão dos eventos promovidos pelos Departamentos, deverão permanecer em conta bancária específica, em nome da SBEM Nacional, cuja movimentação e responsabilidade serão do Presidente e do Tesoureiro-Geral da SBEM.

Art. 64. Os valores e formas de pagamento da retribuição por serviços prestados pela SBEM a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, tais como a expedição do Título de Especialista, acreditação de qualidade e a certificação de conformidade, serão fixados pela Diretoria Nacional.

Art. 65. A proposta orçamentária da SBEM para o exercício subsequente, de que constem a previsão de receitas, a fixação de despesas e, eventualmente, a programação de investimentos, as operações patrimoniais ou financeiras, as diretrizes e os planos de desenvolvimento, será elaborada, em tempo hábil, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional e encaminhada por esta a exame e parecer do Conselho Fiscal, para final aprovação da Assembleia Geral.

Art. 66. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo sobre a gestão e as atividades científicas, sociais e econômico-financeiras da Associação, sob a responsabilidade da Diretoria Nacional, envolvendo todas as operações ativas e passivas, financeiras e patrimoniais, referentes às Sedes, aos Departamentos e às Comissões da SBEM, aos Congressos e demais Eventos, Cursos e Atividades.

Parágrafo único. O relatório e a prestação de contas do exercício, com os demonstrativos e a documentação contábil, financeira, fiscal e patrimonial que lhes correspondem, serão previamente encaminhados a exame e parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição da Assembleia Geral e estando a eles assegurado o acesso dos associados com direito a voz e voto, a qualquer tempo.

Art. 67. A SBEM aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e planejamento estratégico, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e à manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 68. Em caso de dissolução e liquidação da SBEM Nacional, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Associação Médica Brasileira.

§ 1º Por deliberação da Assembleia Geral, podem os associados, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, no todo ou em parte, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Em se tratando de Regional extinta, o remanescente do patrimônio líquido apurado será incorporado ao da SBEM Nacional.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os associados não respondem, principal ou subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBEM Nacional.

Art. 70. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo, da Diretoria Nacional, dos Departamentos e Comissões ou de Regional e dos respectivos Conselhos Fiscais, o associado que mantenha vínculo empregatício ou societário com indústria farmacêutica, ou que tenha sofrido sanção disciplinar pública por infração ao Código de Ética Médica ou esteja sob procedimento ético-disciplinar no Conselho de Ética da SBEM.

Parágrafo único. Todos os gestores da SBEM (incluindo membros da Diretoria, Departamentos, Comissões, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal) deverão se comprometer a respeitar as regras éticas e de compliance, mediante assinatura de termo respectivo.

Art. 71. Qualquer reivindicação coletiva poderá ser realizada ou encaminhada através da SBEM, quer seja o pleito de interesse da classe médica da especialidade, das Regionais ou dos associados.

Parágrafo único. Nos assuntos de âmbito puramente local ou regional, a Regional poderá dar encaminhamento à questão, comunicar o fato ou solicitar orientação à Diretoria Nacional.

Art. 72. Os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Deliberativo, dos Departamentos e Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da SBEM, não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste Estatuto, ou por doações feitas à Associação.

§1º Os candidatos a cargos de Diretoria, Departamentos e Comissões deverão formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética Médica referidas no parágrafo 3º do art. 28 deste Estatuto.

§2º É vedada à Diretoria Nacional a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes, administradores, associados ou entidades filiadas, sob qualquer forma e pretexto.

Art. 73. A SBEM poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em Assembleia Geral, em 2 (duas) reuniões especialmente convocadas para esse fim, realizadas com intervalo mínimo de 3 (três) meses uma da outra.

Parágrafo único. Dissolvida a SBEM Nacional, as Regionais deverão decidir sobre sua continuidade ou autodissolução.

Art. 74. As Regionais deverão proceder à reforma dos seus Estatutos para adequá-los ao da SBEM Nacional, no prazo de 6 (seis) meses da vigência deste.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Art. 76. Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro no Ofício Público competente.

Rio de Janeiro, de de 2022.